

Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimento



maio 2019

Informação sobre a prestação de serviços de investimento
Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

Índice

1. Introdução e informação geral sobre o Bankinter	3
1.1. Informação sobre o Banco	3
1.2. Comunicação com os Clientes	3
2. Classificação de Clientes	4
2.1. Regime da Classificação	4
2.2. Direito de solicitar a alteração de categoria	4
3. Avaliação de Conhecimentos e Experiência e de Idoneidade	5
3.1. Avaliação de Conhecimentos e Experiência	5
3.2. Avaliação de Idoneidade	6
4. Serviços, atividades de investimento e serviços auxiliares prestados pelo Bankinter a Clientes	7
4.1. Receção e Transmissão de Ordens de Clientes	7
4.2. Execução de ordens	8
4.3. Serviço de Gestão Discricionária de Carteiras	8
4.4. Serviço de Consultoria para Investimento	9
4.5. Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros	10
4.6. Serviço de Análise Financeira	10
4.7. Custódia e Administração de Instrumentos Financeiros	11
5. Informação prestada aos Clientes	11
5.1. Informação sobre incentivos, comissões e encargos	11
5.1.1. Incentivos	11
5.1.2. Comissões e encargos	12
5.1.2.1. Informação sobre custos e encargos	12
5.1.2.2. Preçário	12
6. Informação sobre a política de proteção de ativos de Clientes	12
6.1. Princípios gerais de proteção e salvaguarda dos instrumentos financeiros dos Clientes	13
6.2. Utilização de instrumentos financeiros de Clientes	13
6.3. Contas globais	14
7. Informação sobre a política de execução nas melhores condições	14
7.1. Âmbito de aplicação	14
7.2. Política de execução e transmissão de ordens	14
7.3. Comprovativo de execução	16
8. Informação sobre a política de gestão de conflitos de interesses	16
8.1. Identificação de conflitos de interesses	16
8.2. Medidas de prevenção, atenuação e correção de conflitos de interesses	16
9. Informação sobre instrumentos financeiros e seguros de capitalização	17
9.1. Títulos de rendimento fixo	18
9.1.1. Principais riscos dos títulos de rendimento fixo	18
9.1.2. Principais instrumentos de rendimento fixo	19
9.2. Fundos de investimento	20
9.2.1. Principais riscos dos fundos de investimento	20
9.2.2. Principais categorias de fundos de investimentos	20
9.3. Depósitos Estruturados	22
9.3.1. Principais riscos dos depósitos estruturados	22
9.4. Títulos de rendimento variável	22
9.4.1. Principais riscos dos títulos de rendimento variável	22
9.5. Derivados	23
9.5.1. Derivados OTC	23
9.5.2. Principais produtos derivados OTC do Bankinter	23
9.5.3. Principais riscos dos produtos derivados	23
9.6. Seguros de Capitalização	23
9.6.1. Seguros de Poupança	23
9.6.2. Seguros Unit-Linked	24
10. Matriz de Famílias de Produtos de Investimento	25
11. Procedimento de atualização do Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimentos	25

1. Introdução e informação geral sobre o Bankinter

De acordo com o estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável ao mercado de valores mobiliários, o Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal, doravante "Bankinter" ou o "Banco", pelo presente **Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimento** coloca à disposição do Cliente determinada informação sobre o Banco e os serviços ou produtos de investimento que oferece. Esta informação, que em caso algum substitui os documentos necessários ou adequados à subscrição de qualquer serviço ou produto, tem como objetivo dar a conhecer aos Clientes do Banco e ao público em geral os aspetos mais relevantes estabelecidos pelo regime jurídico das empresas e outras entidades que prestam serviços de investimento. A contratação de um serviço de investimento ou instrumento financeiro implica a aceitação do disposto no presente documento e, como tal, é conveniente que o leia com atenção. Para além dos serviços e produtos bancários e financeiros e da atividade de mediação de seguros que o Bankinter oferece aos Clientes, o Bankinter presta, de um modo geral, os seguintes serviços, atividades de investimento e serviços auxiliares a Clientes:

- Receção e transmissão de ordens de Clientes relativas a um ou mais instrumentos financeiros.
- Execução de ordens de Clientes.
- Gestão discricionária de carteiras.
- Consultoria para investimento não independente.
- Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros.
- Elaboração de estudos de investimento e análises financeiras ou outras formas de consultoria geral relacionada com transações de instrumentos financeiros.
- Custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de Clientes.

O conteúdo do presente documento pode ser complementado através do sítio do Banco na internet (bankinter.pt), em permanente atualização, bem como através da informação facultada aos Clientes em brochuras e apresentações associadas à prestação dos diferentes serviços e/ou instrumentos financeiros.

1.1. Informação sobre o Banco

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid, Espanha.

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162, Lisboa, Portugal, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490.

Sucursal registada para o exercício da atividade bancária, financeira, relativa à prestação de serviços de investimento e mediação de seguros em Portugal junto das autoridades de supervisão nacionais competentes (Banco de Portugal – Registo n.º 269, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Registo n.º 369 e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – Registo n.º 0V-0028). O Bankinter, S.A. é uma entidade autorizada e regulada pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) liderado pelo Banco Central Europeu (BCE) e um Membro do Sistema de Garantia de Depósitos, instituído em Espanha, gerido pelo "Fondo de Garantía de Depósitos" de Entidades de Crédito.

1.2. Comunicação com os Clientes

Todas as comunicações serão efetuadas por meio escrito ou eletrónico, nos termos convencionados nas Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter.

2. Classificação de Clientes

2.1. Regime da Classificação

Em conformidade com o disposto na regulamentação nacional e europeia aplicável ao mercado de valores mobiliários, o Bankinter está obrigado a classificar todos os Clientes em diversas categorias, às quais está associado um nível de proteção diferente. As referidas categorias são:

- **Cliente Contraparte Elegível:** Consideram-se contrapartes elegíveis, as empresas de investimento, as instituições de crédito, as empresas de seguros, os organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras, os fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras, governos nacionais, bancos centrais e organismos internacionais e supranacionais (Banco Mundial, FMI, BCE, BEI), entre outras. Para esta categoria de Clientes, está previsto um nível de proteção básico, não sendo aplicáveis determinados deveres de prestação de informação ao Cliente, de execução e gestão de ordens e de avaliação de conhecimentos e experiência e de idoneidade.
- **Cliente profissional:** Consideram-se Clientes profissionais, em relação a todos os serviços e atividades de investimento e instrumentos financeiros, as grandes empresas que, a nível individual, satisfaçam dois dos seguintes critérios de dimensão:
 - Total de Ativos: 20.000.000 EUR
 - Volume de Negócios líquido: 40.000.000 EUR
 - Capitais Próprios: 2.000.000 EUR

O Bankinter considera que estes Clientes profissionais possuem a experiência, os conhecimentos e a competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e para avaliar corretamente os riscos inerentes às mesmas, atribuindo-lhes um nível de proteção intermédio.

- **Cliente não profissional:** O Bankinter considera Clientes não profissionais todos os Clientes que não se enquadram nas categorias anteriores, sendo a categoria que beneficia de um nível mais elevado de proteção e à qual se reconhece os direitos máximos de informação prévia e posterior à prestação de um serviço de investimento.

Com base no exposto, o Bankinter comunica por escrito aos seus Clientes a respetiva classificação, informando-os do direito que lhes assiste, se for o caso, de solicitar uma classificação diferente, bem como de todas as limitações daí decorrentes relativamente ao nível de proteção.

2.2. Direito de solicitar a alteração de categoria

Em conformidade com a «Política de Classificação de Clientes», as alterações de classificação que podem ser solicitadas por iniciativa do Cliente são as seguintes:

Alterações que implicam atribuir um nível inferior de proteção ao Cliente De Cliente não profissional para Cliente profissional

O Cliente não profissional pode solicitar junto do Bankinter o tratamento como Cliente profissional, devendo mencionar quais as famílias de produtos para as quais pretende este tratamento

O Cliente não profissional deve efetuar o referido pedido por escrito, declarando que pretende ser tratado como Cliente profissional e que está ciente das consequências da sua renúncia às proteções e aos direitos de indemnização de que possa ficar privado.

Nestes casos, o Bankinter não considera que o Cliente possui conhecimentos e experiência de mercado comparáveis aos profissionais das categorias enumeradas no ponto anterior.

O pedido de classificação do Cliente como profissional, dado que o tratamento como Cliente profissional implica uma menor proteção, está condicionado a que o Bankinter realize uma avaliação adequada da competência, experiência e conhecimentos do Cliente, que dê garantias razoáveis, tendo em conta a natureza das operações, de

que o Cliente tem capacidade para tomar as suas próprias decisões em matéria de investimento e para compreender os riscos em que incorre em relação a uma família de produto em particular.

Além disso, no quadro da referida avaliação, o Bankinter requer que o Cliente cumpra, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- Ter efetuada nos últimos quatro trimestres nos mercados de valores relevantes operações com um volume médio superior a 125.000 EUR por trimestre, com uma frequência média superior a dez operações por trimestre.
- Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, constituída por depósitos em numerário e instrumentos financeiros, cujo valor seja superior a 500.000 EUR.
- Ocupar ou ter ocupado, durante pelo menos um ano, um cargo profissional no setor financeiro que exija conhecimentos sobre as operações ou os serviços prestados.

Compete ao Cliente manter o Bankinter informado de qualquer alteração que possa afetar a sua classificação. Sem prejuízo do anterior, se o Bankinter tiver conhecimento de que o Cliente deixou de satisfazer as condições para poder ser tratado como Cliente profissional, devem ser tomadas as medidas apropriadas, sendo o Cliente considerado não profissional, para todos os efeitos, a partir desse momento.

Alterações que implicam atribuir um nível superior de proteção ao Cliente

De Cliente profissional para Cliente não profissional

O Cliente profissional tem o direito de solicitar o tratamento como Cliente não profissional.

O referido pedido requer um acordo por escrito, que estipule que o Cliente não será tratado como profissional para efeitos das regras de conduta aplicáveis, especificando os tipos de produtos a que se aplica.

De contraparte elegível para Cliente profissional ou não profissional

O Cliente contraparte elegível tem o direito de solicitar o tratamento como Cliente profissional ou Cliente não profissional. Em qualquer caso, o referido pedido deve ser efetuado por escrito, indicando se o tratamento como Cliente não profissional ou profissional se refere a uma ou várias famílias de produto.

O Bankinter revê periodicamente o cumprimento das circunstâncias que permitem a classificação do Cliente como profissional ou contraparte elegível. Nos casos em que o Cliente deixou de cumprir os requisitos necessários, procede-se, após notificação do Cliente, à sua reclassificação na categoria correta em conformidade com as respetivas circunstâncias.

3. Avaliação de Conhecimentos e Experiência e de Idoneidade

Em função do serviço de investimento em apreço, o Bankinter está obrigado a obter determinadas informações sobre os seus Clientes de acordo com o estabelecido nos números 3.1 e 3.2 *infra*. Em ambos os casos, o Cliente compromete-se a fornecer informação verdadeira ao Bankinter que confiará na informação facultada pelo Cliente. O Cliente é responsável pela informação prestada e deve mantê-la atualizada e informar o Banco, por qualquer um dos canais habilitados para o efeito, sobre qualquer alteração que possa afetar a avaliação do caráter adequado. É exclusivamente imputável ao Cliente a falta, omissão ou não cumprimento dos deveres de informação que lhe incumbem.

3.1. Avaliação de Conhecimentos e Experiência

Independentemente do canal utilizado, a avaliação de Conhecimentos e Experiência da operação é realizada sempre que um Cliente do Bankinter pretenda contratar um instrumento financeiro ou um serviço de investimento distinto da consultoria para investimento ou da gestão discricionária de carteiras de investimento.

A informação que o Banco deve recolher diz respeito aos conhecimentos e experiência na área de investimento correspondente à família do instrumento financeiro oferecido ou solicitado. O Cliente fornece igualmente informação sobre a sua idade, nível de estudos e trajetória profissional para que o Banco possa avaliar os conhecimentos e experiência para a operação.

No entanto, não é necessário o Cliente preencher um questionário de Conhecimentos e Experiência cada vez que queira contratar um produto ou instrumento financeiro ou serviço, já que os dados são válidos pelo período máximo de dois anos, exceto se o Cliente pretender modificar os últimos dados facultados ao Banco. As informações sobre os conhecimentos e experiência aplicam-se a cada uma das famílias de produtos de investimento definidas pelo Bankinter e enumeradas no final do presente documento. Assim, o Cliente deve preencher um questionário por cada família de produto de investimento antes da contratação. A extensão do questionário varia em função da complexidade da família em questão.

Quando a avaliação anterior determinar que o instrumento financeiro não é adequado para o Cliente, o Banco comunicará expressamente esse facto.

No caso de os Clientes não fornecerem as informações solicitadas ou não fornecerem informações suficientes sobre os seus conhecimentos e experiência, o Banco deve avisá-los de que não está em condições de determinar se o serviço ou produto considerado lhes é adequado considerando assim o resultado da avaliação efetuada como indeterminada.

No caso dos contratos suportados em contas solidárias, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de conhecimentos e experiência, a informação do Cliente/Procurador signatário da operação.

No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de conhecimentos e experiência, a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s) de acordo com as regras de movimentação da conta de modo a assegurar que o produto/serviço de investimento em apreço é adequado para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes pessoas coletivas as perguntas de idade, estudos e trajetória profissional, serão efetuadas em relação ao representante(s)/procurador(es) e as restantes perguntas de conhecimentos e experiência em relação à pessoa coletiva.

No entanto, o Banco não está obrigado a obter a informação para avaliar o carácter adequado da operação quando preste serviços de investimento que consistem exclusivamente na execução ou receção e transmissão de ordens de Clientes, sempre que se estejam preenchidas todas e cada uma das seguintes condições:

- Os serviços mencionados referem-se a instrumentos financeiros não complexos de acordo com a definição regulamentar, como ações, obrigações e outras formas de dívida cotadas em mercados regulamentados, instrumentos do mercado monetário, OICVM etc;
- O serviço é prestado por iniciativa do Cliente;
- O Cliente foi claramente informado de que, na prestação desse serviço, o Banco não é obrigado a avaliar o carácter adequado do instrumento financeiro oferecido ou do serviço prestado e de que, por conseguinte, o Cliente não beneficia da correspondente proteção das regras de conduta relevantes;
- A Política de conflitos de interesses do Bankinter é cumprida.

3.2. Avaliação de Idoneidade

Em momento prévio à prestação dos serviços de gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento, o Banco deve obter, junto do Cliente a informação necessária relativa aos seus conhecimentos e experiência na área de investimento correspondente ao tipo específico de produto ou serviço, à sua situação financeira e objetivos de investimento, incluindo a tolerância ao risco, de modo a permitir ao Banco recomendar os serviços e produtos de investimento que lhe são adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível tolerância ao risco e a sua capacidade financeira para suportar perdas. Para tal, o Cliente terá de responder ao questionário de idoneidade, sendo que esta informação poderá ter de ser atualizada periodicamente em função do serviço prestado.

No caso dos contratos suportados em contas solidárias, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da idoneidade, a informação do Cliente/Procurador signatário da operação.

No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de idoneidade, a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s) de acordo com as regras de movimentação da conta de modo a assegurar que o produto/serviço de investimento em apreço é idóneo para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes particulares representados por um procurador, os conhecimentos e experiências serão solicitados ao respetivo procurador e a situação financeira e objetivos de investimentos serão recolhidos em referência ao Cliente representado.

No caso de Clientes pessoas coletivas as perguntas do questionário de idoneidade serão efetuadas em relação à pessoa coletiva (com exceção da idade, estudos e trajetória profissional, que serão obtidas em referência ao(s) respetivo(s) representante(s)/procurador(es)).

No caso de o Cliente não fornecer ao Bankinter a informação necessária para realizar a avaliação de idoneidade o resultado da referida avaliação indicará que o produto/serviço de investimento não é adequado ao Cliente, pelo que o Banco não estará apto a prestar os serviços de gestão discricionária de carteiras e de consultoria para investimento.

Por outro lado, o modelo de avaliação de idoneidade assenta também numa matriz que relaciona a percentagem máxima de investimento permitida em cada perfil de risco em função da situação financeira do Cliente.

O montante máximo a investir está limitado não só pelo cálculo dessa percentagem sobre o património financeiro do Cliente, mas também pelas restantes posições que o Cliente possa deter na instituição, ou seja, pela sua carteira total de investimentos e o consumo dos mesmos na sua capacidade financeira.

Este modelo só se aplica na contratação de um serviço que requer o questionário de idoneidade, ou seja, aplica-se aos serviços de consultoria para investimento não independente (aconselhamento pontual ou serviço a Advisory) ou gestão de carteiras. No caso particular do serviço Advisory e do serviço de Gestão de Carteiras o questionário de idoneidade aplicar-se-á de acordo com as regras de movimentação da conta de Depósito à Ordem associada, ainda que, todos os titulares da conta sejam signatários do respetivo contrato.

4. Serviços, atividades de investimento e serviços auxiliares prestados pelo Bankinter a Clientes

O Banco presta os seguintes serviços de investimento e serviços auxiliares no rigoroso cumprimento da regulamentação aplicável:

4.1. Receção e Transmissão de Ordens de Clientes

Mediante o serviço de receção e transmissão de ordens, o Cliente pode emitir ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, transmitindo-as ao Banco de forma clara e precisa, e pelos meios de comunicação previstos em todos os canais disponibilizados pelo Banco para esse fim, sem que o Banco intervenha na decisão de compra ou venda.

De acordo com o estabelecido no n.º 3.1 supra, o Banco deve validar, antes da contratação de um instrumento financeiro, se o mesmo é adequado ao Cliente em função das respostas dadas no questionário de conhecimentos e experiência, com vista a assegurar que o Cliente conhece de antemão ou compreendeu claramente as características do produto que vai adquirir.

As instruções dos Clientes poderão ser transmitidas presencialmente ou através de meios à distância, designadamente através de meios eletrónicos ou telefónicos ou outros que venham a ser disponibilizados, desde que respeitem as condições aceites e estabelecidas pelo Banco, ficando o Banco expressamente autorizado pelos Clientes a registar e gravar as comunicações recebidas ou efetuadas nos suportes adequados e a mantê-los pelos prazos necessários, cumprindo os regulamentos e lei aplicáveis.

O Banco transmite a ordem a terceiros em conformidade com o previsto na Política de Transmissão e Execução de Ordens.

O Banco pode recusar ordens ou instruções que sejam emitidas pelo Cliente, sempre que, no entendimento do Banco, o cumprimento, execução ou seguimento da mesma seja contrário à regulamentação aplicável ou esteja sujeito a alguma limitação ou restrição.

Complementarmente, consultar a informação disponível nas Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e na Política de Transmissão e Execução de Ordens.

4.2. Execução de ordens

O Banco está habilitado a executar as ordens enviadas pelo Cliente ou por uma pessoa autorizada pelo mesmo, ou a transmiti-las, quando necessário, a outro intermediário habilitado à sua execução, liquidando as operações efetuadas, respeitando os prazos de liquidação definidos para cada mercado.

O Banco executa a ordem do Cliente a terceiros em conformidade com o previsto na Política de Execução e Transmissão de Ordens.

O Banco adota as medidas necessárias à obtenção do melhor resultado possível para as operações do Cliente, nos termos da sua Política de Execução e Transmissão de Ordens.

Caso o Cliente apresente indicações ou instruções específicas quanto ao modo como pretende que seja executada uma determinada ordem, o Banco seguirá tais instruções, desde que as aceite como válidas. Nesse caso, o Cliente reconhece e aceita que as suas instruções específicas podem impedir o Banco de obter o melhor resultado possível, de acordo com a sua política de transmissão e execução de ordens, no que diz respeito aos elementos cobertos por tais instruções.

O Banco remete ao Cliente o aviso de execução no prazo e com conteúdo estabelecido na regulamentação em vigor, através dos meios de comunicação previstos no presente documento.

Complementarmente consultar informação disponível nas Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Política de Transmissão e Execução de Ordens.

4.3. Serviço de Gestão Discricionária de Carteiras

Através do serviço de gestão discricionária de carteiras, o Cliente delega no Bankinter as decisões de investimento sobre uma parte do seu património.

Em momento prévio à contratação dos serviços de gestão discricionária, o Banco procede à avaliação de idoneidade, exclusivamente para o serviço selecionado, através do questionário de idoneidade.

Caso o contrato possua mais de um titular, o Banco terá em consideração, para efeitos de avaliação de idoneidade do Serviço, a informação de um dos titulares, mais concretamente, a informação relativa ao titular que assina o questionário.

No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de idoneidade, a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s) de acordo com as regras de movimentação da conta de modo a assegurar que o serviço de investimento em apreço é idóneo para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes particulares representados por um procurador, os conhecimentos e experiências serão solicitados ao respetivo procurador e a situação financeira e objetivos de investimentos serão recolhidos em referência ao Cliente representado.

No caso de Clientes pessoas coletivas as perguntas do questionário de idoneidade serão efetuadas em relação à pessoa coletiva (com exceção da idade, estudos e trajetória profissional, que serão obtidas em referência ao(s) respetivo(s) representante(s)/procurador(es)).

Este serviço é suportado por um questionário de idoneidade realizado ao Cliente e de acordo com as indicações do mesmo.

Para a subscrição deste serviço, o Cliente faculta ao Banco os critérios de investimento pelos quais se pretende reger. O Banco propõe a carteira modelo apropriada, constituída por determinados ativos que, no entendimento do Banco, satisfazem os critérios definidos pelo Cliente. Após a subscrição, o Banco pode modificar discricionariamente a composição da referida carteira, respeitando os mesmos perfis de risco.

O Bankinter, por seu lado, garante que os investimentos se mantêm, em cada momento, dentro do perfil de risco do Cliente e, quando tal não seja possível, cancelará o serviço nos termos previstos no respetivo contrato.

Trata-se de um serviço de gestão mandatada de carteiras de fundos de investimento ou outros valores mobiliários, em que o Cliente delega no Banco a tomada de decisões sobre os ativos sob gestão. O Banco faculta ao Cliente um extrato mensal com a situação da carteira de ativos.

Em relação a custos e encargos associados, serviço possui unicamente uma comissão de gestão fixa, paga anualmente.

Quanto à documentação contratual, o Cliente assina o contrato de mandato de gestão de carteiras e o questionário de idoneidade.

A gestão tem como objetivo obter a máxima rendibilidade da carteira, mediante decisões tomadas com base na análise fundamental macroeconómica, geográfica e setorial das condições de mercado, procurando aproveitar as melhores oportunidades identificadas, em cada momento, pelos gestores.

Para que o Cliente possa avaliar o resultado obtido pelo Bankinter, os instrumentos financeiros que compõem a carteira são valorizados diariamente, exceto no caso de instrumentos financeiros que, pela sua natureza jurídica, não permitam a valorização diária, sendo a periodicidade de valorização a do próprio instrumento financeiro. O método de avaliação utiliza um parâmetro de referência ou benchmark, o qual varia em função do nível de risco definido pelo Cliente e também segundo as preferências, limitações ou exclusões indicadas pelo Cliente nas condições particulares.

4.4. Serviço de Consultoria para Investimento

O Bankinter presta serviços de consultoria em regime não independente.

Através do serviço de consultoria ou aconselhamento, o Cliente recebe recomendações personalizadas, numa base pontual ou recorrente, dependendo do tipo de serviço ou produto contratado, sobre os produtos que melhor servem os seus objetivos de investimento. Para esse efeito, o Banco, antes de emitir qualquer recomendação, realiza o questionário de idoneidade ao Cliente de acordo com o estabelecido *supra*.

Serviço de consultoria para investimento sobre um produto

Serviço de consultoria prestado pelo Banco sobre um produto específico, assumindo o mesmo um carácter pontual ou recorrente:

- Serviço de consultoria pontual de produto;
- Serviço de consultoria recorrente, em que o Cliente beneficia do acompanhamento permanente dos investimentos, prestado através do seguinte serviço específico, o Serviço Advisory.

O Serviço Advisory é um serviço de consultoria para investimento, com acompanhamento produto a produto, dirigido a Clientes que pretendam investimento em ações. Prestado por telefone, tem uma abordagem proativa na apresentação das ideias de investimento – Lista de Ideias em Destaque - produzidas pela equipa de Research do banco. Será feito um acompanhamento dos ativos constantes da carteira do Cliente, podendo emitir-se recomendações de investimento (compra) ou de venda, de acordo com os níveis de Stop Loss ou Profit Taking definidos, ou quando o título deixe de constar na lista de recomendações.

Serviço de consultoria para investimento sobre um conjunto de produtos

Serviço de consultoria prestado pelo Banco sobre um conjunto de produtos (carteira de produtos), assumindo o mesmo carácter pontual. Sem prejuízo dos deveres de informação periódica e dos deveres enquanto entidade

depositária / registadora, o Bankinter não realizará um acompanhamento das recomendações efetuadas, nem levará a cabo uma avaliação periódica da idoneidade das mesmas.

Quanto à documentação contratual, nos serviços abrangidos pela consultoria recorrente (Serviço Advisory), o Cliente assina o contrato e o questionário de idoneidade, o qual contempla toda a informação necessária para avaliar a idoneidade do referido serviço, e cuja referência será incluída no contrato que serve de suporte à prestação da consultoria. Além disso, o Cliente assina toda a documentação pré-contratual ou contratual correspondente às contas que é necessário abrir para a gestão do serviço.

No caso de produtos adquiridos em consultoria pontual, o Cliente realiza o questionário de idoneidade, que contempla toda a informação necessária para avaliar a adequação.

4.5. Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros

O Bankinter está habilitado a prestar serviços de colocação de produtos de rendimento variável e rendimento fixo, tanto de títulos próprios, como de terceiros, junto de Clientes contrapartes elegíveis, profissionais e não profissionais, tendo em conta as limitações e exigências definidas pela Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (CMVM), bem como as próprias restrições internas definidas pelo Bankinter relativamente à adequação do produto em função da tipologia do Cliente. A tipologia dos produtos reparte-se da seguinte forma:

- Títulos de rendimento fixo: títulos emitidos por entidades públicas (Estado, e outros organismos públicos) ou por entidades privadas. Exemplos de operações: emissões de papel comercial; obrigações simples ou subordinadas; titularizações de créditos hipotecários ou de ativos.
- Títulos de rendimento variável: ações emitidas por empresas cotadas, tanto no mercado primário como no mercado secundário. Exemplos de operações: entrada em Bolsa mediante oferta pública de venda (OPV) ou de subscrição (OPS); colocações privadas antes da entrada em Bolsa e admissão à cotação; aumentos de capital com e sem direito de subscrição preferencial; colocação de lotes de ações; produtos híbridos com componentes de rendimento fixo e rendimento variável, como ações preferenciais e obrigações convertíveis.

Estes serviços podem ser prestados mediante a tomada firme da emissão, quando existe uma garantia que assegura o êxito da colocação, ou mediante a colocação sem garantia, quando esta é realizada com base nos melhores esforços.

Em qualquer caso, as comissões das transações e encargos associados imputados aos Clientes devem ser divulgados antes do investimento. Os incentivos recebidos pelo Banco na prestação deste serviço à entidade emitente serão também divulgados ao Cliente antes do investimento.

4.6. Serviço de Análise Financeira

A equipa de Análise Financeira do Bankinter é responsável por elaborar pareceres ou opiniões sobre as diferentes classes de ativos e os temas económicos que se revestem de interesse para os Clientes do Banco: cenário macroeconómico, mercados acionistas, taxas de câmbio, taxas de juro e imobiliário. A Análise Financeira ocupa-se dos principais veículos de investimento disponíveis nas diferentes classes de ativos: obrigações, ações, divisas, fundos de investimento, fundos cotados ou ETF, etc.

As opiniões correspondentes são emitidas sob a forma de relatórios de diferentes tipos e com diferentes periodicidades de publicação, nomeadamente as notas sobre indicadores macroeconómicos de todo o mundo, o Relatório Diário, o Relatório Semanal de Estratégia de Investimento, a Estratégia de Investimento Trimestral, relatórios individuais sobre empresas, notas bimestrais sobre divisas e taxas de juro, carteiras modelo de ações e fundos de investimento, etc.

As opiniões e recomendações emitidas são elaboradas a nível interno, ou seja, são de produção própria, e têm por base fontes de informação públicas consideradas fidedignas. A publicação dos relatórios e das notas que fundamentam as referidas opiniões e recomendações permite o acesso simultâneo e sem qualquer restrição,

tanto para Clientes do Banco como para o público em geral, através do sítio do Bankinter na Internet. Os Relatórios Diário, Semanal e Estratégia de Investimento Trimestral são também enviados para Clientes por email.

4.7. Custódia e Administração de Instrumentos Financeiros

O serviço de registo, depósito e transmissão de ordens por conta de terceiros ocorre com a primeira operação de registo, depósito ou transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, determinando a abertura de uma "Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros", associada a uma Conta de Depósito à Ordem Principal e adotando as mesmas características (titulares, condições de movimentação e domicílio de correspondência). A movimentação destas Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros poderá ser efetuada por qualquer um dos titulares da Conta de Depósito à Ordem Principal, através de mandato que para o efeito lhes é conferido entre todos os titulares.

Os instrumentos financeiros registados ou depositados são detidos em regime de compropriedade idêntica entre todos os titulares da Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros, sendo exclusivamente movimentados no âmbito dos serviços de receção e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros solicitadas pelos Clientes, em relação às mesmas, e em consequência da execução de direitos relativos a instrumentos financeiros em custódia.

Os serviços de custódia e administração de instrumentos financeiros são assegurados pelo Banco nos termos do ponto 5. "Serviço de Registo, Depósito e Transmissão de Ordens por Conta de Terceiros" das Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter.

Como parte do serviço de custódia, o Banco está obrigado a cumprir a política de salvaguarda de ativos descrita mais à frente.

Complementarmente consultar informação disponível nas Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter.

5. Informação prestada aos Clientes

O Bankinter disponibiliza um conjunto de informação nas diferentes etapas da relação com o Cliente:

- Informação pré-contratual: Todos os Clientes efetivos ou potenciais recebem uma informação pormenorizada sobre o Bankinter, os produtos e serviços em que estão interessados, espaços de negociação de ordens e custos e encargos associados, para que possam compreender todo o funcionamento dos mesmos antes da respetiva contratação;
- Informação pós-contratual: do mesmo modo, os Clientes do Bankinter podem contar com uma informação detalhada sobre a situação dos investimentos e o estado das ordens, para que possam fazer um acompanhamento preciso da respetiva evolução. Além disso, os Clientes recebem informação sobre o estado das suas posições de investimento, com uma periodicidade mínima trimestral, bem como informação sobre comissões e encargos, com uma periodicidade mínima anual.

O Bankinter coloca à disposição do Cliente diferentes meios de acesso à referida informação, nomeadamente através do serviço de banca à distância (internet), ou envio por correio normal, para o domicílio indicado, da informação necessária dos diferentes casos.

5.1. Informação sobre incentivos, comissões e encargos

5.1.1. Incentivos

Entende-se por "incentivo", os honorários, comissões e benefícios não pecuniários que o Bankinter paga ou recebe de terceiro, relacionados com a prestação aos Clientes de um serviço de investimento num instrumento financeiro abrangido pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

A título de exemplo, são considerados "incentivos" as comissões de colocação que o Bankinter cobra a uma sociedade gestora pela distribuição entre os Clientes do Banco dos fundos de investimento da referida sociedade, ainda que tal comissão não se vá repercutir nos custos suportados pelo Cliente.

A procura por parte do Bankinter do que representa o melhor interesse dos Clientes incentiva o Banco a disponibilizar os melhores produtos financeiros nacionais e internacionais. O dever do Banco de agir de forma honesta, imparcial e profissional não é comprometido pelo recebimento, se for caso disso, de um "incentivo", já que o Bankinter dispõe de mecanismos destinados a salvaguardar o carácter adequado dos produtos oferecidos aos Clientes, sendo efetuados, sempre que necessário, os correspondentes avisos aos Clientes, para que estes tomem conhecimento da possível existência de um "incentivo" relacionado com o serviço que lhes é prestado. Para mais informações sobre incentivos, consultar a política de gestão de incentivos, disponível em todos os canais de receção de ordens.

5.1.2. Comissões e encargos

5.1.2.1. Informação sobre custos e encargos

Em conformidade com a regulamentação em vigor, o Bankinter coloca à disposição do Cliente, com a antecedência suficiente para se proceder à sua análise, a informação sobre todos os custos e encargos associados ao produto ou serviço de investimento que se pretende contratar, nomeadamente: (i) os custos e encargos cobrados tanto pelo Bankinter como por terceiros; (ii) todos os custos e encargos conexos relacionados com a produção e gestão dos instrumentos financeiros; e (iii) montantes recebidos de terceiros. O Bankinter coloca igualmente à disposição do Cliente o preçário, com os máximos valores de comissões e despesas, nos termos previstos no número seguinte. O Bankinter fornece anualmente informação sobre todos os custos e encargos relacionados com os produtos e serviços de investimento e serviços auxiliares recomendados ou vendidos ao Cliente. A referida informação tem por base os custos efetivos e é facultada de forma personalizada.

5.1.2.2. Preçário

O Bankinter recebe dos Clientes, pelo exercício da atividade e prestação de serviços, as comissões previstas no respetivo preçário para a prestação dos serviços de investimento descritos no presente documento.

O Preçário, incluindo a informação pormenorizada sobre as comissões contempladas no mesmo, está à disposição de Clientes efetivos e potenciais, afixado em local próprio nas agências do Banco, ou no sítio do Banco na Internet (bankinter.pt).

6. Informação sobre a política de proteção de ativos de Clientes

Em conformidade com a regulamentação em vigor, o Bankinter dispõe de uma política de salvaguarda de instrumentos financeiros, cujo objetivo é descrever as principais medidas adotadas pelo Banco para garantir a proteção dos direitos de propriedade dos Clientes relativamente aos ativos que lhes pertençam, evitar a sua utilização indevida e poder saber, em qualquer momento e de modo imediato, a posição dos instrumentos financeiros e das operações em curso de cada Cliente.

As medidas de proteção e salvaguarda dos direitos de propriedade dos Clientes dizem unicamente respeito aos instrumentos financeiros confiados pelos Clientes ao Bankinter no âmbito das atividades e dos serviços relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração dos instrumentos financeiros, sendo aplicáveis a todos os Clientes independentemente da sua classificação como Cliente profissional, não profissional ou contraparte elegível.

6.1. Princípios gerais de proteção e salvaguarda dos instrumentos financeiros dos Clientes

O Bankinter adotou um conjunto de medidas gerais com vista a cumprir os deveres de salvaguarda dos direitos de propriedade dos Clientes. Estas medidas são descritas a seguir:

- **Distinção entre ativos próprios e ativos de Clientes:** O Banco implementou e cumpre um conjunto de princípios e regras visando garantir a adequada segregação patrimonial dos ativos dos Clientes, assegurando, em toda a sua extensão, a separação entre os ativos dos seus Clientes e os valores que integram a sua carteira própria através de uma estrutura de contas identificadas por um código específico desde o momento da contratação do serviço, sendo nela inscritos os ativos adquiridos pelo cliente, assegurando que a informação está desagregada ao nível do cliente;
- **Conciliação de contas:** O Banco assegura a realização regular de conciliações entre a informação dos seus registos e contas e a informação obtida junto de subcustodiantes ou entidades de liquidação, analisando e regularizando as discrepâncias detetadas. Adicionalmente o Banco realiza revisões periódicas através de controlos internos que tem estabelecidos, incluindo a Auditoria Externa Trimestral que abrange os processos de conciliação;
- **Garantia de que os instrumentos dos Clientes depositados junto do subcustodiante, se for o caso, podem ser distinguidos dos instrumentos financeiros do próprio subcustodiante e do Bankinter e Garantia de que os valores monetários dos clientes estão contabilizados pelo subcustodiante em conta ou contas distintas daquelas em que se contabilizam os valores pertencentes ao Banco;**
- **Estabelecimento de medidas organizativas destinadas à realização de um controlo permanente para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos Clientes, como consequência de utilização indevida dos mesmos, de fraude, de má gestão, de manutenção inadequada dos registos ou de negligência.**

6.2. Utilização de instrumentos financeiros de Clientes

No caso de estabelecimento de acordos para operações de empréstimo de valores sobre os instrumentos financeiros dos Clientes ou outra utilização dos mesmos, tanto por conta própria como por conta de outro Cliente, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- **Obtenção do consentimento prévio e expresso do Cliente para o uso dos respetivos instrumentos financeiros, de acordo com as condições especificadas e aprovadas pelo Cliente;**
- **Disposição de sistemas e controlos que garantem a utilização de instrumentos financeiros de acordo com as instruções do Cliente;**
- **Manutenção de um registo interno das operações realizadas com dinheiro do Cliente, incluindo os dados do Cliente que autorizou, as instruções que deu e a quantidade de instrumentos financeiros.**

O Bankinter adotou uma série de medidas e controlos que visam garantir que os instrumentos financeiros dos Clientes não são utilizados de maneira indevida:

- **Segregação de áreas:** as áreas operacionais de gestão da carteira própria e de intermediação de carteiras de outrem são áreas separadas, contando com as correspondentes barreiras de informação e dispondo de sistemas operativos diferenciados e recursos humanos específicos para cada atividade;
- **Registo de ordens e operações:** Manutenção de um registo de ordens e operações;
- **Procedimentos de conciliação:** Conciliação dos saldos por conta própria e por conta de Clientes, de acordo com o estabelecido no ponto relativo à conciliação de contas;
- **Envio de confirmações:** Envio de confirmações aos Clientes por cada movimento realizado na respetiva conta de títulos ou fundos de investimento, indicando os dados específicos da operação ou operações.

O Bankinter coloca à disposição dos Clientes o documento completo da política de salvaguarda de instrumentos financeiros, que inclui a explicação dos procedimentos, direitos dos Clientes e responsabilidades do Bankinter em matéria de salvaguarda dos ativos e fundos dos Clientes depositados junto do Banco.

6.3. Contas globais

O Bankinter sempre que se releve necessário ou conveniente ou determinado pelas práticas locais da jurisdição em que se encontre a operar, regista os instrumentos de Clientes numa conta global aberta em nome do Banco, por conta dos seus Clientes, num subcustodiante contratado para o efeito ou integrado em central de registo de valores mobiliários, na condição de atuar com a devida diligência, competência e atenção na seleção, designação e reavaliação periódica da entidade terceira.

Para tal o Bankinter assegura, em momento prévio à abertura da conta global, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A separação absoluta entre as posições por conta própria (se for o caso) e as dos Clientes, para que não seja possível registar posições do Banco e dos seus Clientes na mesma conta. A denominação da conta global deve refletir de forma explícita o caráter de "conta de Clientes";
- Procedimentos internos que permitam a efetiva separação contabilística da posição de cada Cliente, e a separação das posições de Clientes das posições da conta própria;
- Previamente ao início da relação comercial com os Clientes, estes sejam informados da possibilidade de utilização de contas globais e dos riscos inerentes, bem como da identidade e qualidade creditícia da entidade financeira que age na qualidade de depositária da conta global.

7. Informação sobre a política de execução nas melhores condições

7.1. Âmbito de aplicação

O Bankinter, em cumprimento do disposto na regulamentação atualmente em vigor, dispõe de uma Política de Execução e Transmissão de Ordens aplicável aos serviços de execução e/ou de receção e transmissão de ordens por conta de Clientes com estatuto de Clientes profissionais e não profissionais.

Ambos os serviços são prestados aos Clientes em função dos diferentes instrumentos financeiros e de acordo com:

- Receção e transmissão de ordens: para a negociação de instrumentos financeiros cotados nos mercados internacionais onde o banco não seja corretor, o Banco transmite as ordens a um terceiro (intermediário) para execução, atualmente o Credit Suisse em Zurich;
- Execução de ordens: para a negociação de instrumentos financeiros cotados no mercado regulamentado Euronext – Lisboa, Paris e Amesterdão, onde o Banco atua como membro e executa diretamente as ordens dos Clientes.

Ficam excluídas do âmbito da referida política as ordens para as quais o Cliente dê instruções específicas, prevalecendo estas sobre o disposto na política e sendo a ordem executada de acordo com as instruções recebidas do Cliente, desde que aceites pelo banco como válidas, o que pode impedir a obtenção do melhor resultado possível na execução.

7.2. Política de execução e transmissão de ordens

O Bankinter adota, em cada momento, as medidas consideradas necessárias e suficientes para obter, pelos próprios meios e acessos e segundo os diferentes tipos de instrumentos financeiros, as melhores condições de execução para as ordens dos Clientes, tendo em conta fatores como o preço, os custos, a rapidez de execução, a probabilidade de execução e liquidação, o volume e a natureza da ordem, bem como qualquer outro aspeto que se estime relevante para a intermediação e/ou execução da ordem. No caso de operações de compra e venda de instrumentos do mercado monetário, obrigações ou outras formas de dívida fora de bolsa (públicas, privadas, nacionais, internacionais, ações preferenciais e obrigações estruturadas) e derivados OTC, o Bankinter age sempre no respeito pelo princípio do preço acordado, regendo-se as obrigações de ambas as partes pelos termos convencionados no contrato.

Tratando-se de Clientes não profissionais, o melhor resultado possível é determinado em termos de contrapartida monetária total, isto é, o preço do instrumento financeiro e todos os custos relacionados com a execução, nomeadamente todos os encargos suportados pelo Cliente que estejam diretamente relacionados com a execução da ordem, incluindo as taxas do espaço de negociação, as taxas de compensação e liquidação e outras taxas pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Tal não significa que o Bankinter tenha a obrigação de obter o melhor resultado possível na execução de todas e cada uma das ordens que receba dos Clientes, mas que assume o compromisso de aplicar a sua política a todas as ordens dos Clientes.

De um modo geral, a execução de ordens em espaços de negociação de que o Bankinter seja membro é realizada diretamente pelo Banco, sendo nos restantes casos necessária a utilização de intermediários para a execução das ordens dos Clientes.

A lista de espaços de negociação a que o Bankinter tem acesso direto ou indireto através dos seus intermediários é a seguinte:

Espaços de negociação de Ações / ETF:

Mercado	Descrição	Tipo de Acesso
Frankfurt	Bolsa Alemanha	Intermediário
XETRA	Bolsa Alemanha	Intermediário
Bruxelas	Bolsa Bélgica	Intermediário
Helsínquia	Bolsa Finlândia	Intermediário
Paris	Bolsa França	Corretor
Amesterdão	Bolsa Holanda	Corretor
Milão	Bolsa Itália	Intermediário
Lisboa	Bolsa Portugal	Corretor
Madrid	Bolsa Madrid	Intermediário
Copenhaga	Bolsa Dinamarca	Intermediário
Londres	Bolsa Reino Unido	Intermediário
Estocolmo	Bolsa Suécia	Intermediário
Virt-x	Bolsa Suíça	Intermediário
Toronto	Bolsa Canadá	Intermediário
NYSE	Bolsa EUA	Intermediário
Amex	Bolsa EUA	Intermediário
Nasdaq	Bolsa EUA	Intermediário

Segue-se a lista de intermediários atualmente selecionados pelo Bankinter:

Intermediário	Instrumentos Financeiros	Espaços de Negociação
Credit Suisse Zurich	Ações, ETF	Internacionais

Títulos de rendimento fixo

Plataforma	Descrição	Tipo de Acesso
BMTF	Bloomberg Multilateral Trading Facility	Intermediário

De um modo geral, a liquidez é um dos fatores que o Bankinter tem preferencialmente em conta para selecionar os espaços de negociação das ordens dos Clientes, considerando que o maior volume de transações favorece a formação de melhores preços.

No intuito de oferecer aos Clientes o melhor serviço e as melhores garantias, o Bankinter recorre exclusivamente a intermediários que cumpram uma série de requisitos, nomeadamente profissionalismo, custo das transações, reputação e solvabilidade, entre outros.

7.3. Comprovativo de execução

O Bankinter leva a cabo todos os processos necessários para que a execução de ordens dos Clientes se processe de acordo com as regras definidas na sua Política de Execução e Transmissão de Ordens e faculta aos Clientes, mediante pedido, informação detalhada sobre a execução das ordens.

O Bankinter. coloca à disposição dos Clientes a Política de Execução e Transmissão de Ordens, através de todos os canais utilizados na receção de ordens.

8. Informação sobre a política de gestão de conflitos de interesses

O Bankinter, em conformidade com o disposto na regulamentação em vigor, dispõe de uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, que estabelece as medidas razoáveis destinadas a impedir a ocorrência de conflitos de interesses no âmbito da prestação de serviços de investimento a Clientes. Sempre que não seja possível evitar a ocorrência de conflitos, é definido um procedimento de gestão dos mesmos de maneira a que não exista um risco significativo de prejuízo dos interesses dos Clientes.

8.1. Identificação de conflitos de interesses

No processo de identificação de conflitos de interesses, o Bankinter tem geralmente em conta todas as circunstâncias que concorrem para o caso específico e procura determinar, em particular, se a entidade ou a pessoa que presta o serviço:

- Pode obter uma vantagem financeira, ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- Tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um Cliente ou grupo de Clientes em relação a outro ou outros;
- Desenvolve a mesma atividade que o Cliente;
- Recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de numerário, bens ou serviços, que não a comissão ou a remuneração normal desse serviço.

Neste sentido, presta-se especial atenção às situações em que o Bankinter colabora com outras entidades do Grupo no âmbito da prestação de serviços aos Clientes.

Além disso, para que exista um conflito de interesses, não é suficiente que o Bankinter possa vir a obter um benefício se não se verificar igualmente um prejuízo para um Cliente.

8.2. Medidas de prevenção, atenuação e correção de conflitos de interesses

Uma vez identificadas as circunstâncias que são suscetíveis de originar conflitos, o Bankinter definiu uma série de medidas razoáveis destinadas a prevenir, sempre que possível, a ocorrência de conflitos de interesses no âmbito da prestação de serviços de investimento a Clientes e, sempre que não seja possível evitá-los, a geri-los de maneira adequada no sentido de agir na defesa do interesse dos Clientes.

O Bankinter estabeleceu, igualmente, outros procedimentos e medidas de gestão dos conflitos de interesses, por forma a assegurar que a pessoa do Bankinter envolvida nas atividades referidas desenvolve as suas atividades com independência e sem prejuízo para os interesses dos Clientes.

Segue-se a apresentação geral das medidas mais relevantes definidas pelo Bankinter:

- Existência de ferramentas que permitem a comercialização de produtos de investimento com o mais elevado grau de objetividade possível, procurando sempre os produtos que melhor se adequem aos Clientes e ao respetivo perfil de risco;

- Estabelecimento de medidas específicas para evitar o fluxo indevido de informação entre diferentes departamentos críticos do Banco, como o departamento de Análise Financeira;
- Procedimentos para o controlo do uso de informação privilegiada ou confidencial relativa aos Clientes, através da segregação de áreas que impedem a produção de fluxos indevidos de informação entre pessoas envolvidas em atividades que impliquem um risco de potencial conflito de interesses, sempre que a troca de informação possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes;
- A supervisão separada das áreas ou departamentos cujas principais funções envolvam a realização de atividades ou a prestação de serviços por conta de Clientes com interesses contrários ou suscetíveis de entrar em conflito, inclusive os da empresa;
- Medidas destinadas a assegurar que a política de remunerações não origina conflitos relacionados com o modo como as pessoas prestam serviços de investimento;
- Medidas destinadas a impedir ou controlar a participação simultânea de uma mesma pessoa em diferentes serviços ou atividades de investimento ou auxiliares, sempre que essa participação é suscetível de prejudicar os interesses dos Clientes;
- Medidas que visam o tratamento equitativo entre os Clientes, para que:
 - Não se revele a determinados Clientes as operações realizadas por outros;
 - Sejam sempre cumpridas as regras de repartição proporcional ou de distribuição das ordens executadas, estabelecidas pela entidade como garantia de tratamento justo e equitativo dos Clientes;
 - Não se aceitem presentes ou incentivos, diretos ou indiretos, que possam criar conflitos de interesses com outros Clientes.

O Bankinter coloca à disposição dos Clientes, no sítio da Internet ou nas várias agências a versão completa da Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

9. Informação sobre instrumentos financeiros e seguros de capitalização

A aquisição de um instrumento financeiro implica riscos que devem ser ponderados pelos Clientes em momento prévio à respetiva contratação.

O risco é um elemento inerente aos instrumentos financeiros. Representa incerteza e implica a possibilidade de obter rendibilidades inferiores às inicialmente estimadas, conduzindo, em alguns casos, dependendo do instrumento financeiro em causa (isto é, em determinados instrumentos financeiros derivados), à perda de um montante superior ao capital investido.

Assim, por exemplo, as ações representativas do capital social de uma empresa são títulos de rendimento variável, não sendo possível saber com antecedência a rendibilidade que se obterá do investimento realizado, tendo em conta que o preço de venda e os dividendos a receber durante o período de detenção do investimento são incertos. A cotação de uma ação depende, em cada momento, da avaliação que os participantes no mercado façam da sociedade emitente e esta, por sua vez, depende de vários fatores: as expectativas sobre os resultados futuros da sociedade, a sua taxa de crescimento, a evolução das taxas de juro, etc.

De entre os riscos possíveis que podem afetar os instrumentos financeiros, destacam-se, a título de exemplo, os seguintes:

- **Risco de preço ou de mercado:** Implica a possibilidade de o preço ter evoluído desfavoravelmente para a posição do Cliente e, por conseguinte, quando este pretende encerrar a sua posição no referido instrumento financeiro, o preço de mercado a que pode encerrar a sua posição origina uma perda (por ex. o preço de venda das ações é inferior ao preço a que foram inicialmente compradas).

- **Risco de taxa de câmbio:** Afeta os instrumentos financeiros denominados numa moeda diferente do euro, sendo o risco decorrente da variação das taxas de câmbio entre o euro e a moeda de referência do investimento.
- **Risco de taxa de juro:** Reflete o modo como as variações das taxas de juro do mercado afetam o rendimento dos investimentos.
- **Risco de crédito:** É o risco de o emitente de um título não poder fazer face às suas obrigações de pagamento de juros ou reembolso do capital.
- **Risco de liquidez:** Refere-se à possível penalização sobre o preço obtido na alienação do investimento, devido à dificuldade em encontrar uma contraparte para o encerramento da posição.

Dependendo do risco ou da combinação de riscos que podem concorrer num determinado instrumento financeiro, existem produtos com um nível de risco muito baixo (por ex., obrigações emitidas pelo Estado) e produtos com um nível de risco muito elevado (por ex., contratos de futuros sobre o preço do petróleo).

Sempre que se presta um serviço de consultoria para investimento a um Cliente com uma recomendação personalizada de investimento, é analisado o risco do produto de investimento ou do conjunto de produtos (carteira de produtos) de modo a ajustá-lo ao perfil de risco indicado pelo Cliente.

Atendendo às exigências regulamentares, os produtos devem ser classificados como complexos e não complexos, entendendo-se por complexos os que, independentemente do nível de risco, possuem riscos difíceis de compreender pelo Cliente. Adicionalmente, o Bankinter classifica os produtos financeiros de acordo com uma estrutura de famílias, sendo estas tipologias classificadas como complexas ou não complexas e, em alguns casos, inclusivamente, especifica a contratação por canal/rede, serviços e/ou tipo de Cliente. Com base nesta estrutura, apresenta-se a seguir as características e riscos principais dos instrumentos financeiros mais comuns.

9.1. Títulos de rendimento fixo

As empresas têm à disposição, fundamentalmente, três fontes de financiamento principais:

- Empréstimo concedido por instituições de crédito;
- Aumento de capital;
- Emissão de dívida.

É nesta última opção que se inserem os "produtos de rendimento fixo", os quais reconhecem a existência de uma dívida por parte da entidade que os emite. Os produtos de rendimento fixo têm, geralmente, um prazo específico e uma rentabilidade previamente conhecida (ou derivada de uma fórmula) desde que conservados até à data de vencimento – daí a designação de "rendimento fixo".

Um aspeto muito importante a ter em conta é que o investidor em rendimento fixo é credor da sociedade emitente, enquanto o acionista é proprietário de uma parte do capital social, pelo que, em caso de liquidação da sociedade, o credor tem prioridade em relação aos acionistas.

Os juros dos títulos de rendimento fixo podem estar fixados de maneira precisa desde a emissão até ao vencimento (amortização), ou podem estar ligados a um indicador de referência como, por exemplo, a Euribor, um índice bolsista ou a evolução de uma ação ou cabaz de ações, etc.

9.1.1. Principais riscos dos títulos de rendimento fixo

Uma das ideias erróneas mais comuns é pensar que investir em títulos de rendimento fixo não comporta qualquer risco, nem a possibilidade de perda do capital investido. Qualquer produto de investimento implica risco, em maior ou menor grau.

Em concreto, os principais riscos assumidos são:

- **Risco de mercado:** a possibilidade de um título cotar abaixo do preço que se pagou por ele; risco que afeta o Cliente quando este decide (ou se vê obrigado a) alienar o investimento antes da data de vencimento. As

flutuações dos preços dos títulos de rendimento fixo dependem sobretudo da evolução das taxas de juro, das circunstâncias do mercado e das condições económicas gerais e particulares do emitente;

- Risco de liquidez: o risco resultante da dificuldade em encontrar uma contraparte no mercado e, por conseguinte, de não conseguir vender o produto ou de só o conseguir com um impacto negativo no preço;
- Risco de crédito: risco associado à possível falta de pagamento dos juros e/ou reembolso do capital do investimento, na data de vencimento da emissão, devido ao facto de o emitente declarar insolvência e não ser capaz de fazer face às obrigações de pagamento que lhe incumbem.

9.1.2. Principais instrumentos de rendimento fixo

- Dívida pública:

A dívida pública são títulos emitidos pelo Estado ou por outros organismos públicos.

As emissões mais conhecidas são as do Estado e dividem-se em duas categorias em função do respetivo prazo: Bilhetes do Tesouro (emitidos a curto prazo) e Obrigações do Tesouro (emitidas a médio ou longo prazo).

- Obrigações:

As obrigações são produtos de investimento de rendimento fixo, emitidos por empresas privadas que pretendam financiar-se junto de investidores.

Por outras palavras, uma obrigação é um empréstimo concedido pelo investidor ou mutuante (neste caso, o Cliente) às entidades que procuram obter financiamento.

As obrigações são instrumentos de dívida negociável que, como tal, pressupõem a entrega por parte do investidor de um montante em dinheiro e representam a obrigação contratual do emitente de pagar juros (cupões) durante a vida da obrigação e de devolver o montante investido ao investidor na data de vencimento. As características das obrigações podem variar de emitente para emitente, ou mesmo entre emissões de uma mesma entidade.

Em função das características específicas de cada emissão, podem variar elementos como a data de vencimento, a taxa de juro, a periodicidade dos cupões, o preço de emissão e de amortização, as possibilidades e opções de conversão (se existirem), a ordem de prioridade dos direitos em caso de liquidação, as garantias prestadas, etc.

Existem vários tipos de obrigações:

- Seniores ou subordinadas (em função da ordem de prioridade);
- Indexadas ou ligadas ao indicador de referência (em função do tipo de remuneração);
- Com cupão (taxa fixa ou variável) ou sem cupão (cupão-zero).

- Obrigações estruturadas:

As obrigações estruturadas são emissões de títulos de rendimento fixo por instituições financeiras, cujo rendimento está ligado à evolução de índices, ações ou qualquer outro tipo de ativo de referência. Em função das características específicas de cada obrigação estruturada, existe a garantia da totalidade ou de parte do montante investido, na data de vencimento, ou, pelo contrário, não há garantia do investimento.

- Obrigações hipotecárias:

São títulos de rendimento fixo garantidos pela carteira não titularizada de créditos hipotecários do emitente. Os seus detentores detêm privilégios creditórios sobre o emitente.

As entidades têm um limite de emissão, fixado em 80% da carteira de empréstimos hipotecários que reúnem as condições estabelecidas na Lei Hipotecária.

9.2. Fundos de investimento

Os fundos de investimento são organismos de investimento coletivo (OIC), constituídos pelo património formado pelas participações de um número variável de investidores, denominados participantes. O fundo é criado por uma entidade, a sociedade gestora, responsável por investir coletivamente as várias participações em diferentes ativos financeiros (obrigações, ações, produtos derivados ou uma combinação destes, etc.), de acordo com um conjunto de regras previamente estabelecidas.

Assim, cada participante é proprietário de uma parte do património do fundo, proporcional ao valor total que investiu. Os aumentos ou diminuições de valor do património são repartidos proporcionalmente pelos participantes.

9.2.1. Principais riscos dos fundos de investimento

À semelhança de qualquer outro produto de investimento, os fundos implicam um determinado nível de risco. Cada fundo, em função das suas características específicas e dos ativos em que investe, tem associado um risco maior ou menor.

A escolha entre os diferentes tipos de fundos deve ter em conta a capacidade e a disposição do investidor para assumir risco, bem como o horizonte temporal, isto é, o prazo decorrido até ao momento em que terá de recuperar o dinheiro.

Se a evolução dos mercados ou dos ativos em que investe não é a esperada, o fundo pode gerar perdas. Por conseguinte, o investidor, quando escolhe um fundo, deve analisar o risco inerente ao mesmo e decidir até que ponto está disposto a assumir que, ao solicitar o resgate, o investimento tem um valor inferior ao valor que tinha no momento da compra ou subscrição.

9.2.2. Principais categorias de fundos de investimentos

- **Fundos Monetários ou de Tesouraria:** Os fundos monetários ou de tesouraria são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para a aquisição de ativos financeiros de rendimento fixo a curto prazo (por ex. bilhetes do tesouro), com o objetivo de minimizar o risco de investimento dos Clientes.
- **Fundos de Obrigações:** Os fundos de obrigações são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para a aquisição de ativos de rendimento fixo (obrigações, bilhetes do tesouro, papel comercial, etc.). Neste grupo, é possível destacar os fundos de obrigações de curto prazo, com uma duração média das carteiras inferior a 2 anos, e os fundos de obrigações de longo prazo, com uma duração média superior a 2 anos.
- **Fundos de Ações:** Os fundos de ações são fundos de investimento vocacionados para o investimento da maior parte do seu património em ativos de rendimento variável, podendo investir até 100% do património nesses ativos. O investimento pode ser nacional ou internacional, e incide principalmente em títulos totalmente líquidos e selecionados segundo critérios de segurança e diversificação. Dependendo da situação dos mercados, é possível manter uma carteira com uma alocação maior ou menor em ações, destinando a parte não investida ao mercado de dívida pública de curto prazo.
O fundo tem habitualmente subclasses, consoante os mercados em que investe, repartidas por países, por setor de atividade ou por outras características dos títulos.
- **Fundos Mistos:** Os fundos mistos são fundos de investimento vocacionados para o investimento simultâneo em ações e obrigações. Nesta categoria de fundos, é possível distinguir entre fundos mistos de obrigações (em que o investimento em ações não excede os 30%) e fundos mistos de ações (em que o investimento em ações varia entre 30 e 75%).

- **Fundos Imobiliários:** Os fundos imobiliários são fundos que têm por objetivo fundamental o investimento do seu património na aquisição de imóveis (habitações, escritórios, espaços comerciais, armazéns ou espaços industriais, etc.), com vista à sua exploração em regime de arrendamento. Por conseguinte, os rendimentos gerados provêm tanto das rendas recebidas dos imóveis arrendados, como da evolução dos preços. Estes fundos podem investir em diferentes tipos de imóveis, cada um com os seus próprios ciclos, de modo a oferecer a máxima segurança e rentabilidade. Isto é compatível com o investimento em títulos e ativos líquidos que estejam especificamente previstos na regulamentação aplicável. Têm de observar uma percentagem mínima obrigatória de investimento em imóveis de 70%, podendo chegar a 90% do património.
- **Fundos de investimento alternativo:** Os fundos de investimento alternativo são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para utilizar técnicas de gestão alternativa, cujo objetivo consiste em obter retornos absolutos em contextos de mercado em alta e em baixa, procurando proporcionar ao investidor uma proteção contra as quedas do mercado, em troca de não participar necessariamente em todas as subidas.
- **Fundos garantidos:** Os fundos garantidos são fundos de investimento que asseguram ao investidor a devolução da totalidade ou parte do investimento inicial numa data específica, e cuja política de investimento está orientada para a obtenção de uma determinada rentabilidade na referida data. A unidade de investimento é a unidade de participação e os participantes são os investidores que compram as unidades de participação do fundo.
- **Fundos cotados (ETF):** Os ETF são fundos de investimento que, à semelhança das ações, são admitidos à cotação e negociação em mercados bolsistas. Ao contrário dos fundos de investimento tradicionais, não é necessário esperar pelo cálculo do VPL (valor patrimonial líquido) para executar operações de compra ou de venda, visto que se podem transacionar em qualquer momento durante o horário de negociação do mercado, através dos mesmos tipos de ordens utilizadas na compra e venda de ações. ETF é a sigla, em inglês, de Exchange Traded Fund (fundo de investimento cotado em Bolsa). Tem como principal objetivo replicar o comportamento de um determinado indicador que lhe serve de referência. Os ETF mais comuns são indexados a índices de ações (Euro Stoxx 50, Ibex 35 etc.), mas também podem replicar o comportamento de índices sobre uma zona geográfica, um setor ou mesmo um determinado tipo de ativo (matéria-prima, obrigação, etc.). No setor financeiro, os ETF são considerados como uma tipologia dentro do grupo mais amplo dos ETP - Exchange Traded Products (produtos cotados em Bolsa), no qual também se incluem os ETC - Exchange Traded Commodities / Currencies (matérias-primas ou divisas, consoante o caso, cotadas em Bolsa) e os ETN - Exchange Traded Notes (emissões de dívida cotadas em Bolsa). Ainda que o derradeiro objetivo seja replicar um índice ou ativo específico, os ETC e os ETN não podem ser considerados fundos de investimento, mas como emissões de dívida de um emitente, uma vez que são produtos emitidos dessa forma, pelo que o risco principal que lhes está associado é, além do risco de mercado, o risco de crédito (ou risco de emitente). No âmbito das categorias de fundos expostas, é possível apresentar uma modalidade de investimento constituída por fundos de fundos, ou seja, aqueles que investem noutros fundos de investimento em vez de investirem diretamente em ativos. Todos os fundos têm em comum a designação da unidade de investimento como unidade de participação, designando-se por participantes os investidores que compram (ou subscrevem) as unidades de participação do fundo.

9.3. Depósitos Estruturados

Os depósitos estruturados Bankinter são uma modalidade de depósito bancário cuja rentabilidade está associada à evolução de índices, ações, divisas ou qualquer outro ativo de referência.

Nos depósitos estruturados, o Cliente tem a garantia de receber, no vencimento, a totalidade do montante inicialmente investido.

9.3.1. Principais riscos dos depósitos estruturados.

Se a evolução dos ativos que servem de indicador de referência ao depósito estruturado não for a esperada, a rentabilidade do produto pode ser nula.

No entanto, não existe risco de mercado, uma vez que ao longo da vida do Depósito Estruturado a valorização do mesmo na posição do Cliente será sempre de acordo com o capital depositado, não estando como tal o Cliente sujeito às oscilações resultantes da evolução dos mercados financeiros. Deste modo, esta evolução dos mercados financeiros apenas poderá prejudicar a performance final do produto, que no limite poderá proporcionar uma rentabilidade nula.

Os Depósitos Estruturados não permitem a mobilização antecipada do capital pelo que o Cliente apenas pode reaver o mesmo na data de vencimento.

9.4. Títulos de rendimento variável

O principal instrumento de rendimento variável são as ações, em relação às quais não é possível conhecer, com certeza, a rentabilidade futura do investimento.

As ações representam uma quota-parte do capital social de uma sociedade anónima, pelo que conferem aos seus detentores a qualidade de sócio proprietário da mesma, na proporção da respetiva participação. Esta condição comporta um conjunto de direitos e de responsabilidades associadas ao exercício dos mesmos.

As ações podem ser representadas por títulos físicos ou por registos em conta. A representação por registo em conta é obrigatória no caso de sociedades admitidas à cotação em Bolsas de Valores.

Ações preferenciais: As ações preferenciais são títulos atípicos, representativos de uma participação no capital próprio, que conferem aos seus titulares o direito a receber uma remuneração predeterminada e geralmente não cumulativa, condicionada à obtenção de um lucro distribuível suficiente por parte do emitente no exercício anterior ao pagamento dos dividendos, e às limitações impostas pela regulamentação bancária sobre capital próprio. Em caso algum, devem os Clientes confundir estes títulos especiais com ações ordinárias do emitente.

Os titulares de ações preferenciais carecem de direitos de voto, salvo nos casos excecionais reunidos no prospeto de emissão e, em todo o caso, carecem do direito de subscrição preferencial em aumentos de capital do emitente. O pagamento da remuneração ou dividendo está sujeito à existência de lucro distribuível suficiente, sendo efetuado após o pagamento aos credores com dívida comum e subordinada.

Os titulares de ações preferenciais têm direito a receber a remuneração antes dos titulares de ações ordinárias.

9.4.1. Principais riscos dos títulos de rendimento variável

Relativamente às ações, como característica principal dos títulos de rendimento variável, não é possível conhecer, com certeza, a rentabilidade futura do investimento. Tanto o preço de venda como os dividendos a receber durante o período de detenção do investimento são incertos. Importa destacar que o risco, como característica inerente aos títulos de rendimento variável, significa incerteza, sendo por isso igualmente possível obter tanto rendibilidades inferiores como rentabilidade superiores às previstas.

A cotação de uma ação depende, em cada momento, da avaliação que os participantes no mercado fazem da sociedade emitente. Essa avaliação depende, por sua vez, de vários fatores, nomeadamente, as expectativas

sobre os resultados futuros da sociedade, a sua taxa de crescimento, a evolução prevista das taxas de juro (em particular, a remuneração do ativo sem risco que se trata, geralmente, de dívida pública nos seus diferentes prazos).

9.5. Derivados

9.5.1. Derivados OTC

Os derivados que não estão admitidos à cotação em mercado regulamentado são designados por derivados do mercado de balcão ou OTC (Over the counter). Por conseguinte, a transação de tais derivados é celebrada com uma contraparte, e não em contexto de mercado, com as diferenças que isso implica (risco de crédito, de liquidez, etc., descritos a seguir no capítulo correspondente).

9.5.2. Principais produtos derivados OTC do Bankinter

Forwards cambiais: Os forwards cambiais são produtos derivados de cobertura de risco que permitem atenuar o efeito das oscilações produzidas pelas flutuações do valor da divisa.

Trata-se de um compromisso de compra ou venda de uma divisa numa determinada data fixada no momento da contratação.

Por conseguinte, é um instrumento de cobertura de risco que elimina as flutuações da taxa de câmbio.

O seguro contra o risco cambial permite:

- Estabelecer uma taxa de câmbio fixa para a compra ou venda de divisa;
 - Escolher o prazo da cobertura de risco;
 - Comprar ou vender a divisa antecipadamente, em datas anteriores ao vencimento da cobertura.
- Nestes casos, o preço de compra/venda da divisa é calculado aplicando o diferencial entre as taxas de juro das duas divisas até à data de vencimento à taxa de câmbio à vista.

9.5.3. Principais riscos dos produtos derivados

Os produtos atrás mencionados comportam um risco elevado, mesmo quando têm por finalidade a cobertura de outra posição.

9.6. Seguros de Capitalização

Os Seguros de Capitalização são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – no âmbito da legislação em vigor, e enquadram-se na tipologia de seguros financeiros ou seguros de investimento. Tendo o formato jurídico de seguro de vida, não se destinam a segurar o risco financeiro de perda de vida, servindo antes como uma oportunidade de acumulação de património.

Os seguros de capitalização podem assumir 2 tipos:

- Seguros de poupança, ou seja, seguros com capital e taxa mínima garantida, em que a Seguradora se compromete a pagar um valor pré-determinado, assumindo o risco de investimento;
- Seguros Unit Linked, ou seguros ligados a fundos de investimento, em que o risco é transferido totalmente para o tomador do seguro, na medida em que não existe capital garantido ou taxa de juro garantida.

9.6.1. Seguros de Poupança

Os seguros de poupança costumam ter associados dois tipos de remuneração:

- Rentabilidade Garantida: Uma taxa de juro fixa que é garantida por um período de tempo definido, geralmente anual. Poderá variar todos os anos, ou no fim do período definido, informação que é comunicada pela Seguradora antes do final do mencionado período;
- Participação nos Lucros da Seguradora: Algumas apólices têm uma componente variável e incerta que resulta de uma fórmula de cálculo sobre os lucros da companhia de seguros.

Em termos de risco, os seguros de capitalização de capital e taxa mínima garantida são considerados aplicações seguras, devido à supervisão efetuada às seguradoras e às garantias oferecidas pelos próprios produtos. Assim, a segurança mínima no investimento depende sempre das garantias específicas de cada produto. A capacidade da companhia para pagar aos investidores é assegurada pelas provisões (dinheiro posto de lado para fazer face a eventuais despesas futuras) que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) obriga a constituir. A ASF é o organismo de regulação e supervisão da atividade seguradora e resseguradora, dos fundos de pensões e da atividade de mediação de seguros. Essa instituição controla também a chamada margem de solvência, que traduz a capacidade de fazer frente aos compromissos assumidos por cada companhia.

9.6.2. Seguros Unit-Linked

Os seguros Unit Linked (ou seguros ligados a fundos de investimento) são seguros de vida de capital variável em que o valor a receber pelo beneficiário depende, no todo ou em parte, de um "valor de referência" constituído por uma ou mais "unidades de participação" (UP).

Estes produtos, normalmente, não garantem um rendimento mínimo e tendem a aproximar-se dos títulos em que apostam, sendo comparáveis aos fundos de investimento. O valor do investimento pode sofrer flutuações, dado que a cotação das UP pode subir ou descer livremente. No entanto, como se trata de produtos de médio e longo prazo, esse risco tende a diminuir com o tempo.

Os riscos associados a um seguro Unit Linked são normalmente os seguintes: risco de mercado, risco de capital, risco de crédito, risco de contraparte, risco de taxa de juro, risco de liquidez, risco de conflito de interesses e risco jurídico e fiscal.

10. Matriz de Famílias de Produtos de Investimento

Macro-Família	N.º	Família de Produto	Complexo	Não Complexo com Risco	Não Complexo Escasso Risco
Rendimento Fixo Público	1	Dívida Pública			X
	2	Obrigações	X		
Rendimento Fixo Privado	3	Obrigações Estruturadas	X		
	4	Obrigações Estruturadas Garantidas	X		
	5	Papel Comercial		X	
	6	Obrigações Hipotecárias	X		
Rendimento Fixo (Privado/Público)	7	Obrigações Subordinadas	X		
	8	Obrigações Convertíveis	X		
	9	Securitizações	X		
Fundos de Investimento	10	Fundos Monetários			X
	12	Fundos Obrigações		X	
	11	Fundos Ações		X	
	13	Fundos Mistos		X	
	14	Fundos Garantidos		X	
	15	Fundos Imobiliários	X		
	16	Fundos Gestão Alternativa		X	
	17	Fundos Investimento Alternativos (FIA)	X		
	18	Fundos Capital de Risco	X		
Depósitos Complexos	20	Depósitos Indexados	X		
	21	Depósitos Duais	X		
Rendimento Variável	22	Ações		X	
	23	Ações Preferenciais	X		
	24	SOCIMI	X		
Derivados - Mercado Organizado	25	Opções, Futuros e Direitos	X		
	26	Warrants	X		
	27	Certificados	X		
Coberturas Hipotecárias	28	Intercambios	X		
	29	Caps	X		
Swaps Taxa de Juro	30	Swaps Taxa de Juro	X		
Outros Derivados de Cobertura	31	Opções Cambiais	X		
	32	Forwards Cambiais	X		
	33	Clips Financeiros	X		
	34	Produtos de Cobertura a Medida	X		
Seguros de Investimento	35	Seguros de Poupança (Savings)	X		
	36	Seguros Unit Linked	X		
Empréstimo de Valores	37	Empréstimo de Valores	X		

Esta tabela reflete a forma como o Banco classifica os diferentes produtos e instrumentos financeiros. No entanto, poderão existir famílias de produto não disponíveis para a Clientes.

11. Procedimento de atualização do Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimentos

A informação incluída no presente documento é disponibilizada no sítio do Banco na Internet (bankinter.pt), para que o Cliente tenha acesso à versão mais recente em qualquer momento, autorizando e aceitando expressamente o Cliente que a referida informação seja fornecida por este meio.



Bankinter, S.A.

Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar 1250-162 Lisboa | NIPC 980547490 e C.R.C. de Lisboa

707 50 50 50 | bankinter.pt

Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, contratos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado, poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta e email) ou pelo telefone, preferencialmente via Gestor, podendo igualmente recorrer à Provedoria do Cliente. Os dados sobre os nossos procedimentos para o tratamento das reclamações, estão disponíveis a pedido, nas Agências, através dos contactos telefónicos 707 50 50 50 e +351 211 112 346 ou do site bankinter.pt.

©Bankinter, S.A. 2019. Todos os direitos reservados.

maio 2019